



**Protocolo** PROJETO LEI Nº1102 /2021 DE 11 DE MAIO DE 2021.  
N.º 060/2021  
Data: 11 /05 /2021

El Pogue  
Câmara de Vereadores

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Professor em caráter emergencial e dá outras providências.

**MOACIR ZANOTTO**, Prefeito Municipal de Campestre da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

**Parágrafo Primeiro** – As contratações a que se refere este artigo atenderá especificamente a existência de Professora Municipal de séries iniciais do Ensino Fundamental gestante que entrará em Licença Maternidade durante o ano letivo de 2021.

| Item | DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | Nº. DE CARGOS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VALOR MENSAL R\$<br>Curso Normal - de nível médio/magistério | VALOR MENSAL R\$<br>Graduação em Licenciatura Plena | VALOR MENSAL R\$<br>Pós Graduação |
|------|------------------------------------|---------------|-----------------------|--|---|-----------------------------------|
| 01   | Professor Series Iniciais          | 01            | 24                    | 1.535,00   | 1.765,25  | 1.995,50                          |

**Art. 2º** - Para efeitos da presente Lei, serão contratados Servidores públicos Municipais, no seguinte cargo e especificação funcional:

**§ 1º** - O contratado através da presente lei perceberá a remuneração correspondente ao cargo acima descrito, e ao do Plano de Cargos e Funções do Magistério, nos termos previstos nos níveis do respectivo Plano e será aumentada e/ou revisada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA

**§ 2º** - Os servidores contratados e que desenvolveram funções enquadradas como Insalubres, nos termos da Legislação Municipal e no respectivo Laudo, perceberão o adicional correspondente ao respectivo cargo.

**§3º** - Poderão ser selecionados os professores que possuam o Curso de Magistério completo e estejam cursando pedagogia.

**Art. 3º** - As contratações a que se refere a presente Lei, será feita através de processo seletivo simplificado, o qual será aberto e/ou aproveitado processo seletivo simplificado já existente, para os respectivos cargos, após publicação da presente Lei, e poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional, ou ao interesse público.

**Parágrafo Único:** O contrato terá sua vigência pelo período de até 06 (seis) meses ou até o término do ano letivo de 2021.

**Art. 4º** - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão remuneração proporcional às horas constantes da contratação.

**Art. 5º** - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

**Art. 6º** - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

**Art. 7º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 8º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e LDO do próximo exercício.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
11 de Maio de 2021.

  
**MOACIR ZANOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL





### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar Projeto de Lei em anexo, para apreciação dos nobres legisladores desta casa, sobre a proposição de autorização para contratação de pessoal, através do contrato emergencial.

Justifica-se a apresentação do presente projeto devido a Professora Municipal das Séries Iniciais do Ensino Fundamental estar gestante devendo gozar de Licença Maternidade ainda no decorrer do ano letivo de 2021. Salientamos ainda que a contratação poderá aproveitar Processo Seletivo Simplificado já existente e válido, sendo que obedecerá a classificação. Na ausência de profissional aguardando ser chamado, novo Processo Seletivo Simplificado poderá ser aberto.

A contratação deverá acontecer com no mínimo uma quinzena de antecedência da Licença Maternidade da Professora Titular, pois trata-se de turma de alfabetização com faixa etária entre 5 e 7 anos, onde a adaptação com o novo docente é fundamental, bem como a transição do andamento dos conteúdos é necessário e importante para o processo de ensino/aprendizagem.

Na certeza de habitual atenção que o incluso projeto será merecedor, e contando com a aprovação e entendimento dos edis, manifesto meu agradecimento, solicitando, outrossim, que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA  
11 DE MAIO DE 2021

  
**MOACIR ZANOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL